

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Banco Cooperativo SICREDI S/A

Código: Distribuição de Produtos de Investimento, vigente até 29 de novembro de 2023 (“Código de Distribuição”)

Data do aceite: 17/01/2024

Resumo do Caso¹

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de Distribuição, verificados na realização da atividade de distribuição de produtos de investimento, pelo Banco Cooperativo SICREDI S/A (“SICREDI” ou “Instituição”), especialmente com relação à falhas identificadas em seu processo de *suitability*, especialmente por falhas reiteradas no processo de coleta da declaração expressa de clientes de que desejam manter sua decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação do seu perfil de investidor, quando tomam a decisão de realizar aplicações em tais situações (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para o SICREDI.

Compromissos Assumidos:

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a SICREDI comprometeu-se a adotar as seguintes medidas, com o objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento, e para o ajuste de conduta às previsões estabelecidas no Código de Distribuição:

(i) realizar levantamento de todos os clientes com pendências de *suitability* e enviar comunicado a esses clientes, orientando sobre (a) a necessidade de preenchimento do questionário de *suitability*, (b) a importância desse processo e (c) os riscos oriundos de não possuir investimentos adequados ao seu perfil, bem como solicitando (d) a assinatura da declaração de ciência de ausência, desatualização ou inadequação dos investimentos caso desejarem manter seus investimentos sem auferirem um perfil ou readequarem suas aplicações em caso de desenquadramento, conforme o caso; (ii) estabelecer melhorias em seu processo de *suitability*, de forma a garantir que novas aplicações realizadas por clientes sem perfil de investidor identificado, com perfil desatualizado ou em investimentos não adequados ao seu perfil, ocorram apenas se, antes da aplicação, esses clientes sejam alertados sobre a ausência ou inadequação do perfil e, caso insistam no investimento, sua efetivação seja realizada apenas mediante sua declaração expressa de que têm ciência da ausência, desatualização ou inadequação do seu perfil de investidor; (iii) estabelecer rotina de controle, desempenhada por área independente da área comercial, para verificação periódica da efetividade do processo de *suitability* das mesmas informações enviadas no Laudo de *Suitability* à Supervisão de Mercados; (iv) aplicar treinamento aos funcionários ligados ao SICREDI e a sua rede de cooperativas, envolvidos na atividade de distribuição de produtos de investimento, sobre as melhorias implementadas relacionadas nos itens acima, bem como sobre a importância de seguir com todas as diretrizes do processo de *suitability*; e (v) enviar relatório, assinado por diretor estatutário responsável pelo *compliance*, atestando o cumprimento de todas as medidas recomendadas.

